GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012089.989.26-3 (ref. TC-021102.989.23-3) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e GG Ribeirão Construções Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de 13 salas de aula e demais instalações.
Responsáveis: Itamar Gomes Bueno (Prefeito) e José Augusto Catapani (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, que julgou irregular a execução contratual.
Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-013508.989.26-6 (ref. TC-021102.989.23-3) – Recurso Ordinário.
Recorrente: GG Ribeirão Construções Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e GG Ribeirão Construções Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de 13 salas de aula e demais instalações.
Responsáveis: Itamar Gomes Bueno (Prefeito) e José Augusto Catapani (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, que julgou irregular a execução contratual.
Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. FALHAS DE PLANEJAMENTO. PROJETO EXECUTIVO INCOMPLETO. TERRAPLANAGEM NÃO PREVISTA. ATRASOS DECORRENTES DE DEFICIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. DOCUMENTAÇÃO DE MEDIÇÃO APRESENTADA APENAS EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. IRREGULARIDADES NÃO AFASTADAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZAIN-3UPQ-776C-LNKE

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 19 de agosto de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZAIN-3UPQ-776C-LNKE